



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

01
188

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 188/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 058.A/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **JULIO CESAR PRODUÇÕES EIRELI** ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA – DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE – VISANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA: **MALA 100 ALÇA** PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022, NO POVOADO DE COLÔNIA NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO DIA DE PADROEIRO SÃO LOURENÇO, FESTA TRADICIONAL NA REGIÃO.

SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA
CONTRATADO	JULIO CESAR PRODUÇÕES EIRELI
VALOR GLOBAL	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
CONTRATO	501/2022



02
K

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

Solicitação nº 188/2022.
ITAETÊ/BA, 26 de Julho de 2022.

**DA: DIRETOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA
SR.: CRISTOVEM MARCOS FRANÇA VIEIRA**

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor:

Em virtude da contratação proposta para apresentação da banda: **MALA 100 ALCA**, com apresentação a ser realizada no Povoado de Colônia, no dia 13 de agosto de 2022, no Município de Itaetê/Ba para a comemoração dos festejos do **Padroeiro São Lourenço**, sugerimos a contratação por ato de Inexigibilidade à empresa **JULIO CESAR PRODUÇÕES EIRELI**, por ser o Produtor Exclusivo dos referida banda. Para tanto, solicitamos informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho(s) da(s) referida(s) despesa(s), para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de licitação cabível.

ESTIMATIVAS:

Unidade:
Projeto Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte:

Valor estimado: **RS 70.000,00 (setenta mil reais).**



CRISTOVEM MARCOS FRANÇA VIEIRA
DIRETOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA



03
B

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

DA: DIRETORIA DE CONTABILIDADE
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA
SRº CRISTÓVEM MARCOS FRANÇA VIANA

Prezado,

Conforme solicitação de V. Sa., através da solicitação nº 188/2022, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal, informamos abaixo as Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, visando que sejam tomadas as devidas providências para a realização do processo licitatório na modalidade cabível.

**UNIDADE/ORGÃO: 0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
TURISMO E CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0009.2.076 – APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS
CULTURAIS E TRADICIONAIS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA**

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Itaetê-Ba, 26 de julho de 2022


MAROALDO DOS SANTOS SOUZA
Diretor de Contabilidade
Decreto nº 028/2021



04
BR

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 188/2022

Da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA.**
Para: **Prefeito Municipal**
Assunto: **Autorização para despesa**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JULIO CESAR PRODUÇOES EIRELI. ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA – DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE – VISANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA: MALA 100 ALÇA, COM APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO POVOADO DE COLÔNIA, NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA. VALOR ESTIMADO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DATA PREVISTA APRESENTAÇÃO	ARTISTA/CANTOR	VALOR A SER PAGO
13/08/2022 – 00:00 HRS – COLÔNIA	MALA 100 ALÇA	R\$ 70.000,00
TOTAL		R\$ 70.000,00

Trata-se de proposta comercial apresentada pela empresa, **JULIO CESAR PRODUÇOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.033.486/0001-03 representado pelo Sr. Julio Cesar da Silva, inscrito no CPF sob nº 935.286.554-53, com sede na Rua Antônio Modesto Sobrinho, nº 556, Centro, Araripina - PE, CEP: 56.285-000, objetivando a apresentação da banda acima discriminada, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Os festejos do padroeiro São Lourenço é uma tradição cultural que vem se fortalecendo de geração a geração. Toda a comunidade se une para celebrar o Santo Padroeiro consagrado pela comunidade local.

A tradição dos festejos religiosos é de suma importância, visto que se valoriza as tradições das comunidades, além de contemplar todo o apelo turístico que a localidade de Colônia possui. É muito importante ver a comunidade protagonizar esse processo, além de poder divulgar esse atrativo que muita gente não conhece e ter a possibilidade de ter contato, tanto com a comunidade quanto com todo potencial turístico da região.

Considerando a importância de um evento voltado para os munícipes deste município, sendo um momento único. O festejo dedicado ao padroeiro São Lourenço, é tão importante, tanto cultural quanto econômico, haja vista que nesse período a economia turística da região é acrescida de muitos turistas.

Considerando a importância cultural e histórica deste evento, principalmente para a juventude do município;

Considerando a grande tradição deste município quanto à realização de eventos comemorativos da sua cidade.

Solicito a verificação de legalidade, e, posterior autorização deste Poder para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a inexigibilidade de Licitação, em



05
99

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

consonância com o que preceitua o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para este caso, por motivo de tratar-se de empresa Produtora de Eventos Exclusiva da banda, fazendo-se necessária a contratação dos serviços para o devido fim.

As despesas com hospedagem, som, iluminação cênica e palco serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, ficando as demais despesas, como o transporte e/ou traslado necessário até a localidade, e os deslocamentos dentro desta, por conta da CONTRATADA.

Registre-se por oportuno que existe disponibilidade orçamentária, para atendimento das despesas acima epigrafadas, segundo consulta ao setor contábil e financeiro, conforme dotação a seguir:

DOTAÇÕES:

Unidade: 0901 - SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA.

Projeto Atividade: 2.076 – Apoio a Realização de Eventos Culturais e Tradicionais

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

Fonte: 00

Atenciosamente

ITAETÊ-BA, 26 de Julho de 2022.



CRISTOVEM MARCOS FRANÇA VIEIRA
DIRETOR MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA.

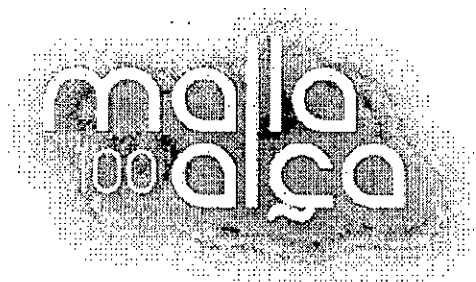
DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer.

ITAETÊ-BA, 26/07/2022



ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



06
68

PROPOSTA

ARARIPINA-PE, 10 de JULHO de 2022.

À EMPRESA: JULIO CESAR PRODUÇÕES EIRELI
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MODESTO SOBRINHO, 556, CENTRO, ARARIPINA/PE
CNPJ: 07.033.486/0001-03

Prezado Senhor,

Convidamos esta empresa a apresentar proposta de preço, com vistas a Contratação de Show na Cidade de ITAETÉ-BAHIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA "MALLA 100 ALÇA" A SER REALIZADO NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022, COM DURAÇÃO 02:00 HORAS, EM ITAETE-BAHIA.	SERVIÇO		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				70.000,00

PROPOSTA VALIDA 30 DIAS.

Certos de poder contar com a sua atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Julio Cesar da Silva

BANDA MALLA 100 ALÇA

CNPJ: 07.033.486/0001-03

07
9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.033.486/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2004
NOME EMPRESARIAL JULIO CESAR PRODUcoes EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MALLA 100 ALCA PRODUcoes ARTISTICAS (BATE PALMAS)	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ANTONIO MODESTO SOBRINHO	NÚMERO 556	COMPLEMENTO *****
CEP 56.285-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARIPINA
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO lgreis@htnet.com.br	
TELEFONE (87) 9141-4006/ (87) 3873-1308		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

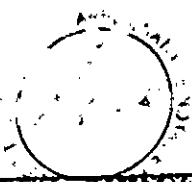
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2022** às **14:36:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

110

Maria Luíza Maria Pereira Rodrigues
GOVERNO MUNICIPAL



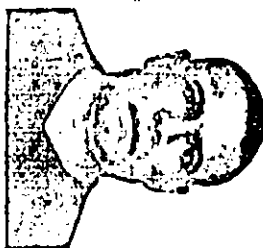
PROIBIDO PLASTIFICAR

2080846433

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2080846433

Nome: JULIO CESAR DA SILVA



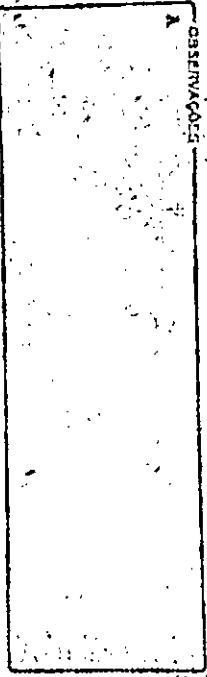
DOC. IDENTIDADE (ORO, EMISSOR/UF): 5142553 89P PR

CPF: 935.286.554-53 DATA NASCIMENTO: 25/12/1970

FILIAÇÃO: JOAO VALDIVINO DA SILVA A CERUBA GOMES DA SILVA

Nº REGISTRO: 02987269309

VALIDADE: 19/02/2026 1ª HABILITAÇÃO: 15/12/1997



Julio Cesar da Silva

LOCAL DE ABERTURA: PERNAMBUCO DATA DE EMISSÃO: 23/03/2021

PERNAMBUCO

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal Itaetê-BA

Em 26/07/22

P.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

10
19

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIO CESAR PRODUCOES EIRELI
CNPJ: 07.033.486/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:00:22 do dia 17/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2022.

Código de controle da certidão: 976A.6F24.3F50.3015
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

11
18

Número da Certidão: 2022.000003135116-66

Data de Emissão: 18/05/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 07.033.486/0001-03

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 15/08/2022 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PREF. MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 RUA COELHO RODRIGUES 174, CENTRO, CEP: 56280-000
 CNPJ: 11040854000118
 Fone: ((87) 3873-2573 | 98812-9499 - E-mail: tributos@araripina.pe.gov.br

12
④

Certidão Negativa de Débitos

Nº da Certidão: 2665	Código de Validação: 220702130721743	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada pela internet, no endereço: http://araripina.hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC
--------------------------------	--	--

Nome do Titular

CNPJ: 07.033.486/0001-03	Insc. Municipal: 4.5.8.0504	Insc. Estadual:
Razão Social: JULIO CESAR DA SILVA PRODUÇÕES - ME		
Endereço: R ANTONIO MODESTO SOBRINHO, 556 - CENTRO, Araripina/PE		

Fins que se destina:

Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras, cartórios notariais e associações de classes afins.

Certificamos a quem interessar possa que, após busca procedida nos registros deste departamento da Fazenda Municipal a pedido do contribuinte, **não constam débitos** deste ante o Município de Araripina até a presente data, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar nº 104/01.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, de acordo com o disposto no artigo 284 da Lei Municipal 001/2009, não se excluindo o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Validade:

Esta certidão é válida de 02/07/2022 até 31/08/2022

Local e Data de Expedição:

ARARIPINA (PE), 2 de julho de 2022 às 13:07:31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIO CESAR PRODUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.033.486/0001-03
Certidão nº: 15859502/2022
Expedição: 18/05/2022, às 12:00:30
Validade: 14/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JULIO CESAR PRODUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.033.486/0001-03, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

128
④

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.033.486/0001-03**Razão Social:** JULIO CESAR DA SILVA PRODUcoes**Endereço:** RUA ANTONIO BARRETO SOBRINHO 556 / CENTRO / ARARIPINA / PE /
56280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2022 a 17/08/2022**Certificação Número:** 2022071901282456538663

Informação obtida em 26/07/2022 14:43:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



08/02/2010 050100037104
19 26
29409171900877194

Pedido de Registro de Marca de Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 916712869

Dados do Requerente

Nome: JULIO CESAR DA SILVA PRODUÇÕES ME
CPF/CNPJ/Número INPI: 07033486000103
Endereço: TRAVESSA EUCLIDES SEVERO ALVES 107
Cidade: Araripina
Estado: PE
CEP: 56280000
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoas Jurídica
e-mail: adn.robatepalmas@gmail.com

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: ADAUTO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
CPF: 00494678301
e-mail: edautobatepalmas@gmail.com
Nº APt:
Nº OAB:
UF: PE

Dados da Marca

Apresentação: Nominativa
Natureza: Serviço
Elemento Nominativo: MALLA 100 ALÇA
Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:



PREF. MUNICIPAL DE ARARIPINA
RUA COELHO RODRIGUES, 174 - CENTRO
ARARIPINA/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Nº da nota 000064	Nº da substituída 63
Data de emissão 18/07/2022 10:48:48	Competência Julho / 2022
Chave de acesso 220718104805725	Data da prestação do serviço 18/07/2022

16
18

Prestador de serviços

CNPJ: 07.033.486/0001-03 Nome Fantasia: MALLA 100 ALCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS (BATE PALMAS)
Razão Social: JULIO CESAR DA SILVA PRODUÇÕES - ME
Endereço: R ANTONIO MODESTO SOBRINHO, 556, CENTRO - CEP: 56280000
Município: Araripina UF: PE Inscr. Municipal: 4.5.8.0504
Telefone: 87914140068 E-mail: Igreja@htnet.com.br

Tomador de serviços

CNPJ: 13.922.562/0001-34
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ
Endereço: PRAÇA CORONEL DOUCA MEDRADO, 73, CENTRO - CEP: 46750000
Município: Mucugê UF: BA Inscr. Municipal:
Telefone: 7533382157 E-mail:

Serviços

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	CONTRATO N.201/2022 CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA MALLA 100 ALÇA NO DIA 16 DE JULHO DE 2022, EM JOÃO CORREIA- MUCUGÊ- ESTADO DA BAHIA.	1	90.000,00	90.000,00

Valor total da NFS-e: 90.000,00

Código da Atividade Econômica
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 90.000,00	Alíquota (R\$) 5,00	Valor do ISS (R\$) 4.500,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

Outras informações

Local da prestação do serviço: Mucugê/BA
Natureza da operação: Tributação fora do município
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.





PREF. MUNICIPAL DE ARARIPINA
RUA COELHO RODRIGUES, 174 - CENTRO
ARARIPINA/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Nº da nota 000058	Nº da substituída
Data de emissão 25/06/2022 09:47:47	Competência Junho / 2022
Chave de acesso 220625094723533	Data da prestação do serviço 25/06/2022

17
8

Prestador de serviços

CNPJ: 07.033.486/0001-03 Nome Fantasia: MALLA 100 ALCA PRODUCOES ARTISTICAS (BATE PALMAS)
Razão Social: JULIO CESAR DA SILVA PRODUCOES - ME
Endereço: R ANTONIO MODESTO SOBRINHO, 556, CENTRO - CEP: 56280000
Município: Araripina UF: PE Inscr. Municipal: 4.5.8.0504
Telefone: 87914140068 E-mail: lgreis@htnet.com.br

Tomador de serviços

CNPJ: 13.231.006/0001-11
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA NOVA
Endereço: PRAÇA JOSE ARAUJO SILVA, S/N, CENTRO - CEP: 44690000
Município: Várzea Nova UF: BA Inscr. Municipal:
Telefone: 7436592125 E-mail:

Serviços

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	CONTRATO N. 053/2022 APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA MALLA 100 ALÇA, NOS FESTEJOS JUNINOS NA CIDADE DE VARZEA NOVA- BAHIA, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2022.	1	85.000,00	85.000,00

Valor total da NFS-e: 85.000,00

Código da Atividade Econômica
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 85.000,00	Alíquota (R\$) 5,00	Valor do ISS (R\$) 4.250,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

Outras informações

Local da prestação do serviço: Várzea Nova/BA
Natureza da operação: Tributação fora do município
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.





PREF. MUNICIPAL DE ARARIPINA
RUA COELHO RODRIGUES, 174 - CENTRO
ARARIPINA/PE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Nº da nota 000051	Nº da substituída
Data de emissão 09/06/2022 11:11:47	Competência Junho / 2022
Chave de acesso 220609111137075	Data da prestação do serviço 09/06/2022

18
8

Prestador de serviços

CNPJ: 07.033.486/0001-03 Nome Fantasia: MALLA 100 ALCA PRODUCOES ARTISTICAS (BATE PALMAS)
Razão Social: JULIO CESAR DA SILVA PRODUCOES - ME
Endereço: R ANTONIO MODESTO SOBRINHO, 556, CENTRO - CEP: 56280000 UF: PE Inscr. Municipal: 4.5.8.0504
Município: Araripina E-mail: igreis@htnet.com.br
Telefone: 87914140068

Tomador de serviços

CNPJ: 13.891.544/0001-32
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
Endereço: LARGO DA PATRIA, 132, CENTRO - CEP: 44915000 UF: BA Inscr. Municipal:
Município: São Gabriel E-mail: compras.saogabriel@gmail.com
Telefone:

Serviços

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	N. DO CONTRATO : 0592/2022 APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA MALLA 100 ALÇA, DURANTE A REALIZAÇÃO DO ÁRRAIA DOS NAMORADOS , NA SEDE DO MUNICÍPIO, NO DIA 12/06/2022 , EM SÃO GABRIEL-BAHIA. AGENCIA: 4004 , CONTA: 130014106 CNPJ: 07.033.486/0001-03 BANCO SANTANDER JULIO CESAR DA SILVA	1	80.000,00	80.000,00
Valor total da NFS-e:				80.000,00

Código da Atividade Econômica
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 80.000,00	Alíquota (R\$) 5,00	Valor do ISS (R\$) 4.000,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

Outras informações

Local da prestação do serviço: São Gabriel/BA
Natureza da operação: Tributação fora do município
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



 PREF. MUNICIPAL DE ARARIPINA RUA COELHO RODRIGUES, 174 - CENTRO ARARIPINA/PE SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000062	Nº da substituída 59
	Data de emissão 04/07/2022 11:09:05	Competência Junho / 2022
	Chave de acesso 220704110837805	Data da prestação do serviço 25/06/2022

19
②

Prestador de serviços

CNPJ: 07.033.486/0001-03 Nome Fantasia: MALLA 100 ALCA PRODUCOES ARTISTICAS (BATE PALMAS)
 Razão Social: JULIO CESAR DA SILVA PRODUCOES - ME
 Endereço: R ANTONIO MODESTO SOBRINHO, 556, CENTRO - CEP: 56280000 UF: PE Inscr. Municipal: 4.5.8.0504
 Município: Araripina E-mail: Igrcls@htnet.com.br
 Telefone: 87914140068

Tomador de serviços

CNPJ: 14.120.539/0001-99
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS
 Endereço: PRAÇA PADRE LADISLAU KLENER, 09, CENTRO - CEP: 46250000 UF: BA Inscr. Municipal:
 Município: Presidente Jânio Quadros E-mail:
 Telefone: 7734922317

Serviços

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	N. DO PROCESSO 003/2022 REALIZAÇÃO DE 01 SHOW DA BANDA MALLA 100 ALÇA, EM PRAÇA PUBLICA NA FESTIVIDADE COMEMORATIVA DO SÃO JOÃO QUE OCORRERA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2022 NA SEDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS.	1	75.000,00	75.000,00

Valor total da NFS-e: 75.000,00

Código da Atividade Econômica
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 75.000,00	Aliquota (R\$) 5,00	Valor do ISS (R\$) 3.750,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

Outras informações

Local da prestação do serviço: Presidente Jânio Quadros/BA
 Natureza da operação: Tributação fora do município
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



20
18



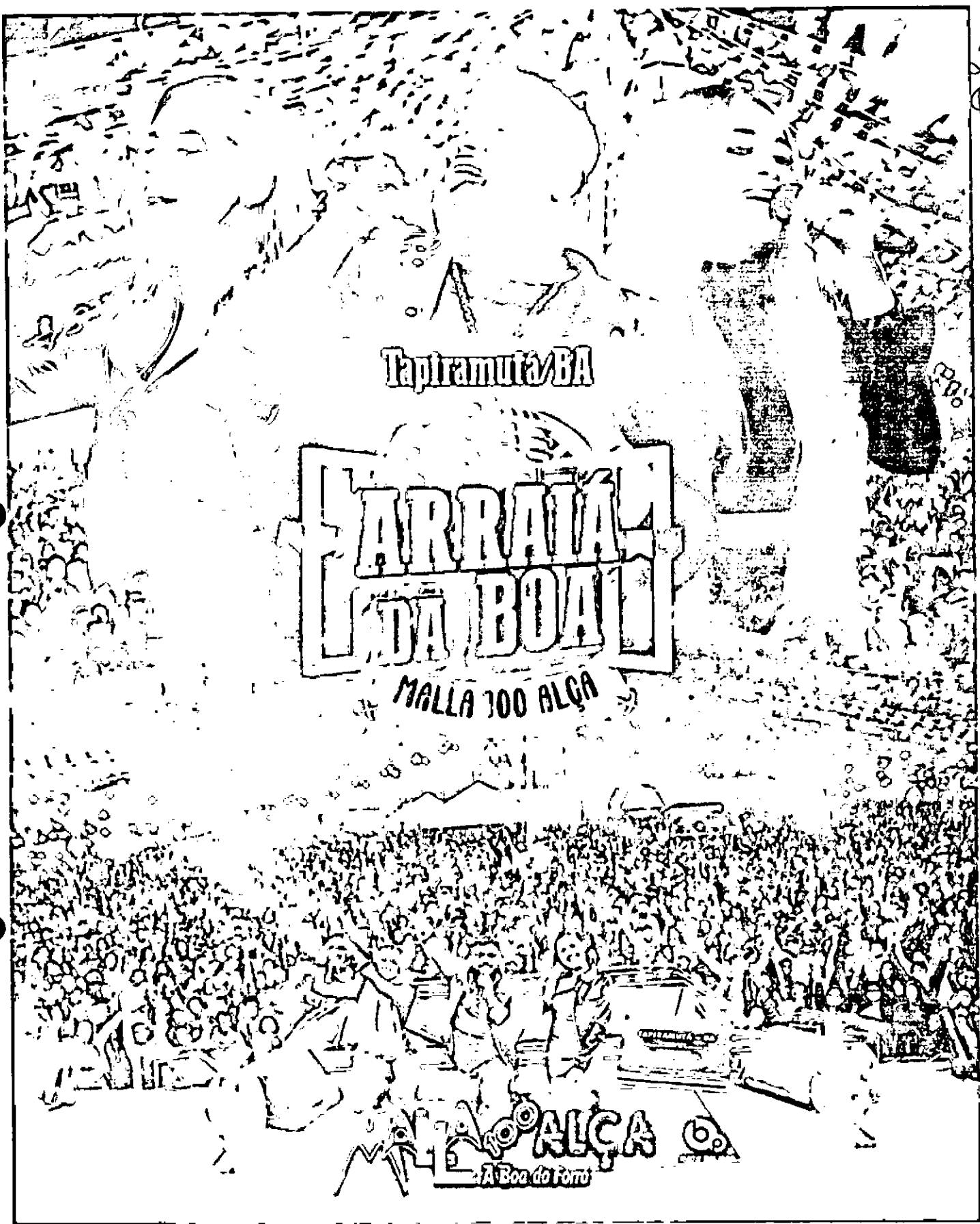
21

Tapramutá/BA

FARRAIA LINDA BOA

MALLA 100 ALÇA

LA VOZ ALÇA
A Boa da Ferra





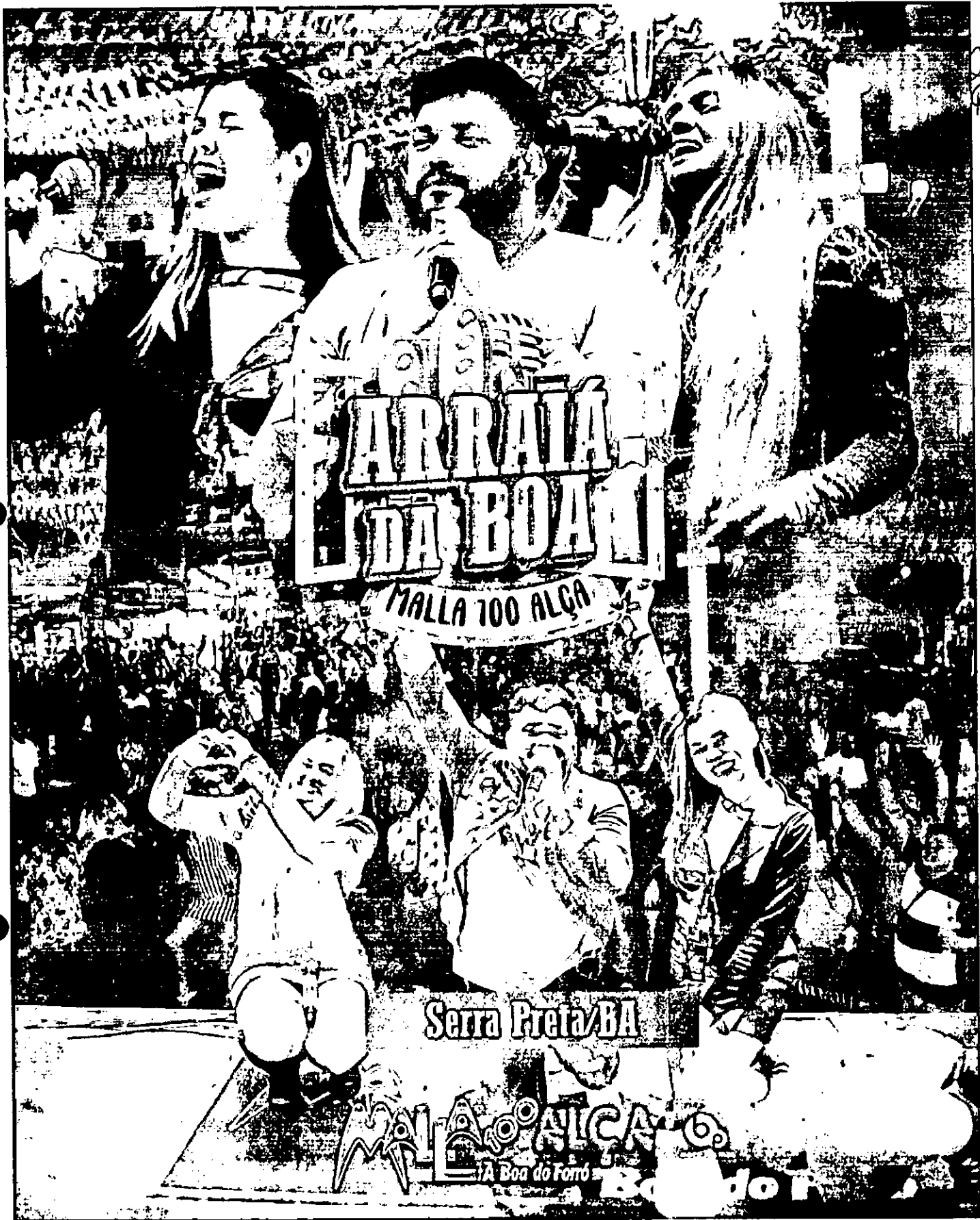
ARRAIA
DA BOA

MALLA 300 ALÇA

Serra Preta/BA

MALLA 300 ALÇA
A Boa do Fono

03
68



CONTINUE BAIXANDO

SEGREDOS MAIS, NENHUM
EU NÃO DEVO, NÃO DEVO
NADA A NINGUÉM



AO VIVO EM SÃO PAULO

AUDIO DO DVD BAU DA MILLA

SEX 29 JUL

FORRÓCAR

2022

CARRAPATEIRA  PRAÇA PÚBLICA
PARAÍBA ÀS 21H00



ERIVAN MORAIS
& COLLO DE MENINA

MALLA
100 ALCA

LUAN
PAKERÔ

REALIZAÇÃO



25
08

malha boa

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa JULIO CESAR DA SILVA PRODUÇÕES EIRELI, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

ARARIPINA- PE 19 DE ABRIL, DE 2022.

Julio Cesar da Silva
.....
JULIO CESAR DA SILVA PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ: 07.033.486/0001-03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

27
R

Parecer nº. 188/2022 / Processo Administrativo nº.188/2022.
Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Inexigibilidade nº058.A/2022**

Objeto: Contratação da empresa JULIO CESAR PROCUCOES EIRELI especializada em produção artística - Detentora de exclusividade - visando a contratação da banda: **MALA 100 ALÇA**, para apresentação a ser realizado no dia 13 de agosto de 2022, no povoado de Colônia no município de Itaetê/BA., em comemoração aos festejos do dia do Padroeiro São Lourenço, festa tradicional na região.

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ,
CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS. SHOW ARTÍSTICO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/93.
POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Via encaminhamento, pelo Prefeito Municipal de Itaetê-BA, Sr. Zenildo Matos de Oliveira, para fins de análise da viabilidade da Contratação de Pessoa Jurídica a qual possui exclusividade para prestação de Serviços de Show Artístico da Banda **MALA 100 ALÇA**, que acontecerá no dia 13 de agosto de 2022, no povoado de colônia no município de Itaetê, em comemoração aos festejo do Padroeiro São Lourenço, competindo-lhe as seguintes atividades de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III, do artigo 25 c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8666/93; para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento da Licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, com as laudas sem numeração, para fins do disposto no art. 38 da Lei 8666/93. Nos autos constam:

1. Solicitação de informações de Dotações Orçamentarias;
2. Despacho do setor contábil acerca da dotação orçamentária;
3. Autorização de Despesas
4. Despacho do Prefeito ao setor jurídico;
5. Documentos pessoais dos responsáveis pela empresa;
6. Documentos da empresa a ser contratada, acompanhado com todas as declarações e certidões cabíveis;

É o sucinto relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28
17

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI::

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (Destacamos)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração." Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

29
18

da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

30
②

Nesse timbre, eis o rol numerus clausus inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, verbis:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por



31
R

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

32
Bj

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação de artistas que se apresentarão no "FESTEJO DE SÃO JOÃO" na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Segundo Mauro Gomes de Matos, "Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, verbis: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

CONCLUSÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um "expediente" praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua opinião terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº58.A/2022.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Salvo o melhor juízo, é o parecer.

Itaetê-Bahia 26 de julho de 2022

MATEUS DE JESUS Assinado de forma digital
BARBERINO:05384658592 por MATEUS DE JESUS
58592 BARBERINO:05384658592

Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



34
30

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022.**

Do: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Sr. **CRISTOVEM MARCOS FRANÇA VIEIRA** – Diretor Municipal de Meio ambiente, turismo e cultura.

Assunto: Solicitação de Despacho de Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **JULIO CESAR PRODUÇÕES EIRELI** ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA – DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE – **MALA 100 ALÇA**, COM APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO POVOADO DE COLÔNIA, NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ /BA.

Sr.º. Diretor,

Conforme solicitação expressada no Processo Administrativo nº **188/2022**, e, baseado no Parecer Jurídico em anexo, solicitamos de V. Ex.ª o Despacho de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **JULIO CESAR PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.033.486/0001-03 representado pelo Sr. Julio Cesar da Silva, inscrito no CPF sob nº 935.286.554-53, com sede na Rua Antônio Modesto Sobrinho, nº 556, Centro, Araripina - PE, CEP: 56.285-000, objetivando a apresentação da banda acima discriminadas, neste Município, para comemoração dos **FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO LOURENÇO**, cujo conceito no campo de sua especialidade, experiências e outros requisitos relacionados com suas atividades, permitem inferir que a sua contratação é essencial e indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado.

ITAETÊ-BA, 26 de Julho de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



35
④

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058.A/2022

Fica dispensada por Inexigibilidade, a licitação para a contratação da empresa **JULIO CESAR PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.033.486/0001-03 representado pelo Sr. Julio Cesar da Silva, inscrito no CPF sob nº 935.286.554-53, com sede na Rua Antônio Modesto Sobrinho, nº 556, Centro, Araripina - PE, CEP: 56.285-000, objetivando a apresentação da banda: **MALA 100 ALÇA** para apresentação a ser realizada no dia 13 de agosto de 2022, no Povoado de Colônia no Município de Itaetê/Ba, em comemoração aos festejos do dia do padroeiro São Lourenço, festa tradicional na região., cujo conceito no campo de sua especialidade, experiências e outros requisitos relacionados com suas atividades, permitem inferir que a sua contratação é essencial e indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, conforme parecer jurídico preso do **Processo Administrativo n.º 188/2022**, e, em consonância com o que preceitua o **art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores.

ITAETÊ-BA, 26 de Julho de 2022.



ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

36
4

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. **022/2022**, o **Processo Administrativo nº 188/2022** oriundo da **Secretaria Municipal da Meio ambiente, turismo e cultura**, contendo o seguinte:

- A descrição clara e suficiente do objeto da inexigibilidade de licitação;
- Seu valor estimado como referência de preço;
- Cronograma físico-financeiro de desembolso
- Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
- Justificativas da necessidade da prestação dos serviços do objeto da inexigibilidade de licitação;
- Carta de exclusividade, devidamente legal;
- Folders, cartazes, páginas de internet e/ou jornais/revistas, capas de cd's/dvd's e demais comprovações da consagração DA BANDA pela crítica especializada e pela opinião pública;
- Autorização do Sr. Prefeito para a deflagração do processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação ;
- Parecer jurídico devidamente fundamentado.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de Dispensa de Licitação por **Inexigibilidade nº 058.A/2022**.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faz o presente registro e autuação.

Itaetê-Ba, 26 de Julho de 2022.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Presidente da CPL

Nº 022/2022

37
Ⓚ

DECRETO Nº 022/2022,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, BEM COMO FAZ DESIGNAR O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, BEM COMO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** a imprescindibilidade de compor a Comissão Permanente de Licitação;
- **Considerando** a obrigatoriedade de nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio para este Município;
- **Considerando** a necessidade de nomear Agente de Contratação e Equipe de Apoio para o Município de Itaetê.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, designar o **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, bem como o **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** do Município de Itaetê/BA:

I. Membros Efetivos:

- a) **PATRÍCIA SANTOS DE AQUINO** - Pregoeira CPF/MF de nº 016.017.315-90
- b) **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES** - Presidente e Agente de Contratação CPF/MF de nº 967.626.755-49;
- c) **ERIVAN TEMOTEO DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 499.661.625-34 - SUPLENTE;



- d) **MAXSUEL PACHECO DE ALMEIDA** - CPF/MF de nº 019.888.685-30
- SUPLENTE.

38
8

II. Comissão e Equipe de Apoio:

- a) **JULIANA DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 060.235.165-05;
b) **JÚLIO DE JESUS SANTOS** CPF/MF de nº 013.435.206-09;
c) **PEDRO SILVA DE JESUS**, CPF de nº 035.255.535-10.

§ 1º - O cargo de Pregoeira será exercido pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo, a Presidência da Comissão e Agente de Contratação será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

§ 2º - O Pregoeiro, Presidente da Comissão e Agente de Contratação em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "c", e na ausência deste pelo membro relacionado no inciso I, alínea "d", deste artigo.

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Equipe de Apoio receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pelo município de Itaetê/BA.

§ 1º - Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação no âmbito do Município de Itaetê/BA será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, na forma do art. 1º, I e II deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada pelos membros servidores designados no art. 1º, inciso II deste Decreto, presidida pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a", do art. 1º.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º - A depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio receberão auxílio de técnicos ou especialistas da área, servidores ou não do Município, para o fim de auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, em 03 de janeiro de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





20
18

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058.A/2022**

Ao vigésimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Licitação reuniu-se na sede da Prefeitura de Itaetê, nesta cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA**, para a contratação da empresa **JULIO CESAR PRODUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.033.486/0001-03**, representada pelo Sr. **JULIO CESAR DA SILVA**, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5142553; inscrito no CPF sob o nº 935.286.554-53, com sede na Rua Antônio Modesto Sobrinho, nº 556, Centro, Araripina - PE, CEP: 56.285-000, objetivando as apresentações da banda: **MALA 100 ALÇA** para apresentação a ser realizada no dia 13 de agosto de 2022, no Povoado de Colônia no Município de Itaetê/Ba, em comemoração aos festejos do dia do **PADROEIRO SÃO LOURENÇO**, festa tradicional na região, neste Município, permite inferir que o seu trabalho em virtude de tratar-se de uma empresa Produtora de Eventos detentora da exclusividade em todo território estadual, para prestar serviços pelo valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme disponibilidade financeira, contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, resolve a Comissão com fundamento no **art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93** e suas alterações, considerar inexigível o processo licitatório, cujo Termo com as justificativas segue em anexo para a homologação do Chefe do Poder Executivo. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrado a presente ata para os devidos fins de direito.

Itaetê-Ba, em 26 de Julho de 2022.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Presidente da Comissão

Juliana dos Santos
Membro

Júlio de Jesus Santos
Membro



21
18

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 058.A/2022

Ao vigésimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Decreto nº **022/2022**, nos reunimos para analisar a documentação de pedido de Inexigibilidade de Licitação nº **058.A/2022** e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos a contratação em favor da empresa **JULIO CESAR PRODUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.033.486/0001-03**, representada por pelo Sr. **JULIO CESAR DA SILVA**, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5142553; inscrito no CPF sob o nº 935.286.554-53, com sede na Rua Antônio Modesto Sobrinho, nº 556, Centro, Araripina - PE, CEP: 56.285-000, objetivando a apresentação da banda: **MALA 100 ALÇA**, com apresentação a ser realizada no Povoado de Colônia, no dia 13 de agosto de 2022, no Município de Itaetê/Ba, em comemoração aos Festejos de **PADROEIRO SÃO LOURENÇO**, pelo valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a ser pago conforme disponibilidade financeira.

Itaetê – Ba, 26 de Julho de 2022.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Presidente da Comissão

Juliana dos Santos
Membro

Júlio de Jesus Santos
Membro



42
D

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 058.A/2022

HOMOLOGO o presente termo de Inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº **058.A/2022** e determino a contratação da Empresa **JULIO CESAR PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.033.486/0001-03**, representada pelo Sr. **JULIO CESAR DA SILVA**, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5142553; inscrito no CPF sob o nº 935.286.554-53, com sede na Rua Antônio Modesto Sobrinho, nº 556, Centro, Araripina - PE, CEP: 56.285-000, objetivando a apresentações da banda: **MALA 100 ALÇA**, com apresentação a ser realizada no Povoado de Colônia, no dia 13 de agosto de 2022, no Município de Itaetê/Ba, em comemoração aos Festejos do **PADROEIRO SÃO LOURENÇO**, pelo valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a ser pago conforme disponibilidade financeira da Administração.

Itaetê-Ba, 26 de Julho de 2022.



ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Extratos

Inixigibilidade

43
P

Nº 058.A/2022 - Ratificação do Ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE Nº 058.A/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022

O Prefeito de Itaetê - Bahia ratifica a **Inexigibilidade de Licitação nº 058.A/2022**, consequente do **Processo Administrativo nº 188/2022**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA: MALA 100 ALÇA PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022, NO POVOADO DE COLÔNIA NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO DIA DO PADROEIRO SÃO LOURENÇO, FESTA TRADICIONAL NA REGIÃO**, de acordo com o Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: a partir de 26/07/2022, com vigência até 31 de dezembro de 2022. **Recurso Orçamentário: Projeto atividade: 2.076. Elemento despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: 00** Contratado: **JULIO CESAR PRODUCOES EIRELI**, CNPJ: **07.033.486/0001-03**. Valor global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Data: 26/07/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

Nº 059/2022 - Ratificação do Ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE Nº 059/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022

O Prefeito de Itaetê - Bahia ratifica a **Inexigibilidade de Licitação nº 059/2022**, consequente do **Processo Administrativo nº 189/2022**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DAS BANDAS: FELIPE ALADIM, SELVA BRANCA E PABLO RAFAEL PARA APRESENTAÇÕES A SEREM REALIZADAS NOS DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2022, NO POVOADO DE COLÔNIA NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO DIA DO PADROEIRO SÃO LOURENÇO, FESTA TRADICIONAL NA REGIÃO**, de acordo com o Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: a partir de 27/07/2022, com vigência até 31 de dezembro de 2022. **Recurso Orçamentário: Projeto atividade: 2.076. Elemento despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: 00** Contratado: **PAULO REINAN OLIVEIRA PIRES**, CNPJ: **16.311.342/0001-62**. Valor global: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). Data: 27/07/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.



Inexigibilidade

Nº 058.A/2022 - Homologação

24
CP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Itaetê - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 058.A/2022**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DA BANDA: MALA 100 ALÇA PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022, NO POVOADO DE COLÔNIA NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO DIA DE PADROEIRO SÃO LOURENÇO, FESTA TRADICIONAL NA REGIÃO.** Vigência: a partir de **26/07/2022**, com vigência até **31 de dezembro de 2022**. Projeto atividade: **2.076**. Elemento despesa: **3.3.90.39.00.00**. Fonte: **00**. Contratado: **JULIO CESAR PRODUCOES EIRELI, CNPJ: 07.033.486/0001-03**. Valor global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Data: 26/07/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

Nº 059/2022 - Homologação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Itaetê - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 059/2022**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DAS BANDAS: FELIPE ALADIM, SELVA BRANCA E PABLO RAFAEL PARA APRESENTAÇÕES A SEREM REALIZADAS NOS DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2022, NO POVOADO DE COLÔNIA NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO DIA DE PADROEIRO SÃO LOURENÇO, FESTA TRADICIONAL NA REGIÃO.** Vigência: a partir de **27/07/2022**, com vigência até **31 de dezembro de 2022**. Projeto atividade: **2.076**. Elemento despesa: **3.3.90.39.00.00**. Fonte: **00**. Contratado: **PAULO REINAN OLIVEIRA PIRES, CNPJ: 16.311.342/0001-62**. Valor global: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). Data: 27/07/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

